



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º 056/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **INSTALADORA ELETRICA LÍDER**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.918.369/0001-51, com sede na Rua Balduino Gaetano Puerari, nº 50, Bairro Guarani, na cidade de Garibaldi, CEP 95.720-000, por seu representante legal Sr. **HENRIQUE CECCONI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.761.020-00, portador da C.I. nº 2081268001, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 140, apto. 201, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi-RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº 001/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Especificações:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à alimentação elétrica dos prédios e instalações elétricas da subestação da E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com o memorando nº. 884/2014 e pedido nº. 2014/5762, oriundos da Secretaria Municipal da Educação, bem como com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, que são partes integrantes do edital licitatório.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa-técnica.

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Execução e do Recebimento:** O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**2.1 - Provisoriamente**, pelos Engenheiros Civis Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**2.2- Definitivamente** pelos engenheiros Civis Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**2.4- A CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**2.5- A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pelos Engenheiros Cíveis Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro.**

**CLÁUSULA TERCEIRÃ** – Importa o valor total contratual em R\$ 46.297,32 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Valor do Material R\$ 32.969,53 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Valor da mão de obra R\$ 13.327,79 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

**3.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:**

**3.1.1- Efetivado em 02 (duas) PARCELA**, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

**3.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela CONTRATANTE**, através dos Engenheiros Cíveis Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada das CNDs do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês de cobrança, devidamente quitado.

**3.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 001/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

**3.1.4- O CNPJ da CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**3.1.6- A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**3.1.7- A Prefeitura Municipal** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CND do FGTS e da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” e “d”, do § Único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

do artigo 11, da Lei 8.212/91 e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação  
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas de ensino fundamental  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (221)  
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

5.1 -O pagamento da parcela, conforme determinado na Cláusula Terceira.

5.2 - A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1– Substituir no prazo máximo, de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

6.2- *Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.*

6.3– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

6.4– Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

6.5– Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

6.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

6.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

6.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**6.9-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

**6.10-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**6.11-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**6.12-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

**6.13-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**6.14-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**6.15-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**6.16-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

**6.17-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**6.18-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**6.19-** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**6.20-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**6.21-** O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.22-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.23-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

**6.24-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.25-** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas orientando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

comunidade quanto à execução da mesma.

**6.26-** Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico, nº.009/2015:

a) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;

b) Deve ser feita solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, para qualquer tipo de supressão vegetal;

c) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal, a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que a empresa responsável deverá encaminhá-los a local devidamente licenciado;

f) a empresa construtora deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12651/2012 não podendo ser feita a deposição de resíduos nestas áreas.

**Cabe ressaltar que este Parecer Técnico não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:** - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

A CONTRATADA deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.078 de 11/09/90.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Descumprimento contratual:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**8.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**8.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 da Cláusula Oitava-Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Convite 001/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, Q ^

2015.

PAULO ROBERTO/BIE^, ^ ^  
representante Municipal  
CONTRATADA

C9Ptfatada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

N Õ ^ ^  
CPF

BAS FREITAS MACHADO  
engenheiro  
CREA:

GILBERTO DE JRA CASTRO  
Engenheiro  
CREA: